



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 228

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1963

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.075 — Designar Francisco Plácido das Chagas, para responder pelo expediente do Serviço de Organização Sindical, da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 21-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.076 — Designar João Moura Tavares, para responder pelo expediente da Seção de Orientação Técnica do Serviço de Associativismo, da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.077 — Alberto Bandeira de Lima para responder pelo expediente do Serviço de Fomento Industrial e Artesanato da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 2-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Responsável pela Seção de Fomento à Pequena Indústria e Artesanato do Serviço de Fomento Industrial e Artesanato da mesma Divisão e Departamento.

A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 39, de 3 de setembro e 16 de outubro, de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1963, respectivamente, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.078 — Designar Cybele Vivacqua Bueno, atendente, nível 7 para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16 de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.079 — Designar Antônio Palm para responder pelas funções de Assistente do Chefe da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9 de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 25 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções números 16 e 41, respectivamente de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.080 — Designar Laura Formigoni, Escriturária, nível 8-A para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Registro e Controle da Divisão de Pessoal, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963 do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de

13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo número 3.814-63, resolve:

Nº 1.081 — Designar Antônio Tavares, Oficial de Migração, nível 11-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para responder pelo expediente do Posto de Migração de Monte Azul, até a posse do referido titular.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1961. — João Pinheiro Neto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço nº 44, de 19 de setembro de 1963, e o contido no Of. DECOMI nº 88-63, de 1º de novembro de 1963, resolve:

Manter lotado no Gabinete do Diretor do Departamento de Colonização e Migrações Internas, Walter Borges dos Santos, Motorista nível 8-A, aplicando ao mesmo o disposto no item II, da mencionada Ordem de Serviço nº 44-63, a partir de 1º de novembro do corrente ano por estar servindo em regime especial de trabalho naquele Gabinete, desde a referida data. — João Pinheiro Neto, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço nº 44, de 19 de setembro de 1963, e o contido no Ofício CI-DEPA número 111 de 7 de outubro de 1963, resolve:

Manter lotado no Gabinete do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, Maria Tavares dos Santos, Escriturária, nível 8-A, Yedda Ubaldina Mafra, Datilógrafa nível 9, Renata Camargo, Taquígrafa, nível 14 e Maggie Pimentel Gomes e Guanhayra de Souza Leão Faber, Datilógrafas, nível 7, aplicando aos mesmos o disposto no item II, da mencionada Ordem de Serviço nº 44-63, a partir de 2 de outubro para as dias primeiras, e para os demais, a partir, respectivamente, de 3, 10 e 23 do referido mês e ano por estarem servindo em regime especial de trabalho naquele gabinete desde as referidas datas. — João Pinheiro Neto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço nº 44, de 19 de setembro de 1963, resolve:

Manter lotados no Gabinete da Presidência, José de Oliveira, Motorista, Maria de Lourdes Nóbrega Galvão, Oficial de Administração, nível 12-A e José Cattem, Redator, nível 16 A, aplicando aos mesmos o disposto no item II da mencionada Ordem de Serviço nº 44-63, a partir de 3 de setembro de 1963, para o primeiro servidor e para os demais, a partir de 1º de outubro de 1963, por estarem servindo em regime especial de trabalho naquele Gabinete, desde a referida data. — João Pinheiro Neto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que dispõe a Ordem de Serviço nº 44, de 19 de setembro de 1963, e o contido no Of. DECOMI nº 298-63, de 5 de novembro de 1963, resolve:

Manter lotada no Gabinete do Departamento de Colonização e Migrações Internas, Maria Baptista da Silveira Nascimento, Oficial de Administração, nível 16, do antigo INIC, aplicando à mesma o disposto no item II da mencionada Ordem de Serviço número 44-63, a partir de 4 de novembro de 1963, por estar servindo em regime especial de trabalho naquele Gabinete desde a referida data. — João Pinheiro Neto.

RESOLUÇÃO Nº 49-63

Autoriza cessão, em regime de comodato, de uma área de 200 ha na "Fazenda Caldeirão", parte do N.C. Bela Vista, Estado do Amazonas, ao Ministério da Agricultura.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 tendo em vista o que consta do Processo nº INIC 4.854-62 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

a) Autorizar a cessão, em regime de comodato, por prazo indeterminado, ao Ministério da Agricultura de uma área de 200 ha na "Fazenda Caldeirão", parte do Núcleo Colonial Bela Vista, no Estado do Amazonas, para instalação de uma Estação Experimental, pelo Instituto Agronômico do Norte.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser escritos, grafados e autenticados, e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

b) Encaminhar o processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes. — Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 50-63

Autoriza outorga da escritura de re-ratificação do lote rural número 353, da 4ª Gleba, do Núcleo Colonial São Bento.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº INIC 1.842-54 e a decisão tomada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

a) Autorizar a outorga da escritura de re-ratificação do lote rural nº 353, da 4ª Gleba, do Núcleo Colonial São Bento;

b) Encaminhar o processo ao Departamento de Colonização e Migrações Internas, para as medidas subsequentes.

Em 12 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Helio Costa (AC-50 600), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2 — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

3º — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro.

PORTARIA DE 7 DE NOVENBRIO DE 1963

Nº 54.532 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563 de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX e tendo em vista o processo nº AC-36 663-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, a Enfermeira, Nível 17-A, Maria Marta Barros Cordeiro (AC-50.308), lotada na Delegacia no Estado da Guanabara.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 16 de junho de 1962.

Nº 4.533 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX e tendo em vista o processo nº AC-21 993-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Antônio Marques de Abreu (AC-50.703), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

Nº 51.524 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX e tendo em vista o processo nº AC-37 333-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Mario de Barros Lima (AC-50464), lotado na Delegacia no Estado do Mato Grosso.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961.

3º — Os pagamentos das citadas gratificações ficam condicionados à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro — Presidente — AC-37.333-63.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1950, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.556 — Tornar ser efeito a Portaria nº 1.882, de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Raimunda Corrêa Passos — Para exercer interinamente o Cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.557 — Exonerar dos serviços deste Instituto, a Escrevente Datilógrafa, nível 7, interina — Ruth Rubini — por ter sido a mesma efetivada em virtude de aprovação em concurso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para execução da ligação do Frigorífico ao transformador e a construção de uma Central Elétrica para o entreposto Frigorífico do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Retificação

Na publicação da Ata acima referida, à página 2.774, do Diário Oficial nº 167 (Seção I — Parte II) de 15 de outubro de 1963, na 3ª coluna, onde se lê: e "Eeg" — Companhia Sul Americana de Eletricidade — Lela-se: e "AEG" — Companhia Sul Americana de Eletricidade; na mesma página na 4ª coluna onde se lê: Quarez Galvão Ferreira — Lela-se: Juarez Galvão Ferreira.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1963. — Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 54.495 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuições

que lhe confere o Resolução número 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-39.379-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de

Nº 1.561 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.488, de 19 de dezembro de 1962, que nomeou Maria Costa de Souza para exercer interinamente o Cargo de Servicial, nível 5-A do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.562 — Dispensar a pedido a Escriventa, nível 10-B, Waldes de Araujo Rodrigues — da função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, símbolo 9-F.

Nº 1.563 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Ana das Torres Gomes — para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, símbolo 9-F.

Nº 1.564 — Tornar sem efeito a Portaria nº 573, de 29 de maio de 1963, que designou o Anestesiologista, nível 12-B, efetivo — Aldo Digenes de Queiroz Moreira — para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do Hospital das Mortuárias de Belém, símbolo 6-F.

A presente Portaria vigorará a partir de 18 de setembro de 1963.

Nº 1.565 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A — Oswaldo Leite Rezende de Matos — da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médica, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, símbolo 5-F, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.566 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, José Mariano dos Santos — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médica, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, símbolo 5-F.

Nº 1.567 — Designar o Escriurário, nível "8-A" — Sebastião de Farias Brito e Castro — para substituir o Auxiliar de Gabinete do Tesoureiro Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.568 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B, efetivo — Hélio Rosas de Brito — da Comissão Instituída pela Portaria nº 1.268, de 20 de agosto de 1963.

Nº 1.569 — Cessar os efeitos da Portaria nº 543 de 19 de abril de 1961, que designou o Escrevente-Datilógrafo, nível "7" — Equitário Augusto Luiz Gomes — para substituir eventual do Encarregado da Turma de Contribuições da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Guanabara.

Nº 1.570 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, efetiva — Maria Edith Rodrigues e Silva — para substituir Encarregado da Turma de Contribuições da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.571 — Por a disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Contador Contratado — Rubens Chamma — pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº 1.572 — Cessar os efeitos da Portaria nº 913 de 9 de agosto de 1962, que designou o Contador nível "18-B" — Mário Macedo Abruñosa — para contabilizar e controlar as contas das obras deste Instituto, em Brasília, sem prejuízo de suas funções normais na Contadoria-Geral.

Nº 1.573 — Tornar sem efeito a Portaria nº 274 de 26 de março de 1962 que nomeou — Fátima Itamar Bandeira de Azevedo — para exercer interinamente o Cargo de Fiscal de Segurança do Trabalho, nível "16", do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.574 — Designar o Oficial de Administração, nível "14-B" — Iracem Cuetto Ladeira — para substituir o Oficial de Administração, nível "14-B" — Hélio Rosas de Brito — Comissão instituída pela Portaria número 1.238 de 20 de agosto de 1963.

Nº 1.575 — Exonerar o Operador de Rato X, nível "9" — José Augusto Pires Martins — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.577 — Exonerar o Laboratorista, nível "9" — Gualdino Pinto Ribeiro — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.579 — Exonerar o Operador de Fisioterapia, nível "9", — Odyr Marcondes Pôrto — do Quadro de Pessoal deste Instituto tendo em vista a sua nomeação para outro cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueiredo Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

Departamento de Administração Geral

Divisão do Pessoal

Apostila

Em 3 de setembro de 1963

A servidora Hilda da Costa Diniz, a quem se refere o Contrato datado de 15 de abril de 1958, às fls. 6, do Processo nº 19.942-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 23 de agosto de 1963, o cargo de Atendente, nível 7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

O Servidor Antônio Barbosa de Araújo a quem se refere o Documento datado de 19 de abril de 1958, às fls. 32 do Processo nº 5.604-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 19 de abril de 1963, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

A Servidora Esméria Gomes Mazatlanês, a quem se refere o Contrato datado de 13 de maio de 1958, às fls. 6, do Processo nº 37.077-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 22 de junho de 1963, o cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

A Servidora Enilza Gomes Rodrigues — a quem se refere o Contrato datado de 14 de maio de 1958 às fls. 6, do processo nº 37.157-58, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 23 de agosto de 1963, o Cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administra-

tivo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

O Servidor Eduardo Sérgio Pigozal Ferreira — a quem se refere o Documento datado de 8 de fevereiro de 1962, às fls. 2, do Processo nº 18.017 de 1963, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 31 de dezembro de 1962, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.039 de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora Perla Kupfer — a quem se refere o Contrato datado de 1º de junho de 1950, às fls. 10, do Processo nº 22.860-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 11 de agosto de 1963, o Cargo de Contadora, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora Maria de Lourdes Calixto — a quem se refere o Contrato datado de 23 de maio de 1950, às fls. 6, do Processo nº 39.048-62, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 23 de janeiro de 1963, o cargo de Atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.039 de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor Pompeu Costa Lima Leite de Albuquerque — a quem se refere o Credenciamento no período de 30 de abril de 1958 a 15 de março de 1963, do processo nº 19.938-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 1º de maio de 1963, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

Em 13 de setembro de 1963

O Servidor Claudionor dos Santos — a quem se refere o Contrato datado de 14 de maio de 1958, às fls. 7, do processo nº 37.136-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 25 de agosto de 1963, o Cargo de Assessorista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

Em 16 de setembro de 1963

Tornar sem efeito a Apostila datada de 13 de agosto de 1962 referente ao ex-servidor Rubens Mazatlanês de Miranda Henriquez, — em virtude de ter sido rescindido o seu Contrato em 20 de março de 1961, conforme Portaria nº 450-61.

Em 18 de setembro de 1963

Tornar sem efeito a Apostila datada de 13 de fevereiro de 1963, referente ao ex-servidor — José Augusto Vieira da Cunha Leal — em virtude do mesmo ter sido demitido desta Antarquia em 31 de março de 1961, conforme o Decreto 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

A Servidora Maria Alice Soares dos Santos — a quem se refere o Documento datado de 20 de novembro de 1957, às fls. 5, do Processo número 39.197-63, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 15 de novem-

bro de 1962, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

A Servidora — Maria Teolinda Furtado Gomes da Cruz — a quem se refere o Contrato datado de 13 de maio de 1953, às fls. 16, do processo nº 8.109-58, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 23 de julho de 1963, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267, de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante do processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.631 DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 2.865, de 12 de dezembro de 1910, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.104-63, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto 50.235 de 21.2.61, resolve: Nomear João Baptista Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 1.960.019, para exercer o cargo em comissão, 4-C, de Chefe da Divisão de Seguros Privados (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS). — Ciddeonor Freitas, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Minuta C, do Artigo 2º, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388 de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS S-N, que integra o processo SAMDU nº 13.356-63, resolve:

Nº 1.392 — Admitir Ademir Moraes para o emprego de Médico, NS. 1, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.395 — Admitir Ivan Mira Saboia para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.394 — Admitir Gabriel Dequech Filho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.395 — Admitir Nevecinio Wanderley para o emprego de Médico NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.396 — Admitir Diniz Assis Henning para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.397 — Admitir Sebastião Bazilio de Cassias para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.398 — Admitir Hélio Borges Beller para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.399 — Admitir Odín Sellar Boriz para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.400 — Admitir João Agostinho Araujo para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.401 — Admitir Antonio Nisgoski para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.402 — Admitir Carlos Cantipelli para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.403 — Admitir Frederico Scheffel para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.404 — Admitir Léo Von Linsingen para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.405 — Admitir Anastácio Knops para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.406 — Admitir Tomaz Joaquim Salvador para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.407 — Admitir José Marcolino Martins para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.408 — Admitir Lindomar de Sá para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.409 — Admitir Edite Alves Coelho para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.410 — Admitir Julio Rankel para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.411 — Admitir Oscar Scholze para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.412 — Admitir Lauro Becker para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.413 — Admitir Tito Lívio Espesin para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime esta-

belecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.414 — Admitir Aragues Torres Gonçalves para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.415 — Admitir Ana Francisca Staviski para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Rio Negro, da Delegacia Regional do Paraná.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor Geral.

N.º 1.440 — Admitir Haroldo Bianchi para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.441 — Admitir Edson Franco para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.442 — Admitir Antônio Garbelini para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.443 — Admitir Salomão Seer para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.444 — Admitir Emanuel Gonçalves para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.445 — Admitir Wallace Ferreira Lobo para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.446 — Admitir Ercio Ximenes para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.447 — Admitir Carmelino Ferraz de Marco para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.448 — Admitir José Adão Fagundes para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.449 — Admitir Marfisa Bianchi para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.450 — Admitir Arnaldo Fortes Alcântara para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.451 — Admitir Tereza Carnielli para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.452 — Admitir João Ferreira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.453 — Admitir Terezinha Ribeiro Diniz para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.454 — Admitir Antonio Pereira para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.455 — Admitir Noel Barcelos para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.456 — Admitir Francisco Cotrin para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.457 — Admitir Lázaro Rodrigues para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.458 — Admitir Benedito Gonçalves da Silva para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.459 — Admitir Nelson Laureano para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.460 — Admitir Wilson Gabriel Nassar para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.461 — Admitir Maria Teixeira para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.462 — Admitir Gumerindo Celestino para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.463 — Admitir Ilka Souza Guimarães para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Jacarézinho, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.464 — Admitir Joaquim Traujas para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.465 — Admitir Michel Buffara para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.466 — Admitir Zemir Pereira Werner para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.467 — Admitir Simão Aisseman para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.468 — Admitir Jorge Anastácio para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.469 — Admitir Waldir Rudolfo Jacobs para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.470 — Admitir Irevi Moreira da Cruz para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.471 — Admitir Elzio Rodrigues dos Santos para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.472 — Admitir Gilberto Gutierrez para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.473 — Admitir Regina Borchardt para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.474 — Admitir Daniel Arminado para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.475 — Admitir Carlos Vanhoni para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.476 — Admitir Júlio Bovo para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.477 — Admitir João Ceci para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.478 — Admitir Miguel Chimirri para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.479 — Admitir Hélio do Pilar Abud para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.480 — Admitir Maria Helena Teixeira para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.481 — Admitir Neel Mari Fernandes para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.482 — Admitir Sebastião Scomacção para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.483 — Admitir Eloy Pimental para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.484 — Admitir William Bufara para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.485 — Admitir Otto Rickli para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.486 — Admitir Ubirajara de Azevedo para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.487 — Admitir Wilhem Baumeir para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.488 — Admitir Armando Salvador Tuoto para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.489 — Admitir José Techel para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.490 — Admitir Frederico Keche Virmond para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.491 — Admitir Demétrio Kerlon para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.492 — Admitir João Vitlato Lops para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.493 — Admitir Osório Marcondes de Araújo para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.494 — Admitir Newton José Camargo Nascimento para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.495 — Admitir Matilde Sell para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.496 — Admitir Ellomar dos Santos para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.497 — Admitir Tereza de Oliveira Pedrosa para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.498 — Admitir Telexeira Neto para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime es-

tabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.499 — Admitir Vicente Lucio Teixeira para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.500 — Admitir Olegário Odilon Guedes para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.501 — Admitir Olegário Marcondes Ferreira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.502 — Admitir Luiz Mendes Fontoura para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.503 — Admitir Nelson Loures Martins para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.504 — Admitir João Luiz da Silva para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.505 — Admitir Ema Correia Teixeira para o emprego de Telefo-

nista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.506 — Admitir Maria Etel Neves Zimmermann para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Guarapuava, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.507 — Admitir Maria Irene Rodrigues para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.508 — Admitir Marino Machado para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.509 — Admitir Cesalfino Passos Netto para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.510 — Admitir Belmiro Costa para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.511 — Admitir Anidir Costa para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Paranaguá, da Delegacia Regional do Paraná.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Termo de Contrato nº 174, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenária do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, saíram a Procuradoria Geral, compareceram o Procurador da primeira categoria, Bel. Dilson Melgarejo Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Abenezar Fialho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma Olinto Fortatto, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Westfalon, número dois mil duzentos e setenta e quatro, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água, para as cidades de Centenária do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência a que se refere o edital publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 5 de julho de 1963, página mil oitocentos e vinte e dois, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no pro-

cesso nº 8.640-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será abastecido por Departamento e a firma Olinto Fortatto, por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro deverá cumprir as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também deverá submeter-se as especificações técnicas dos serviços ora contratados e ao referido edital, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução de serviços de levantamento topográfico e projetos de abastecimento d'água para as cidades de Centenária do Sul e Nova Esperança, no Estado do Paraná, jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Centenária do Sul, Estado do Paraná, conforme especificado — global — Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semi-cadastral e altimétrico.

1.2. Cr\$ 1.498.500,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros), quando da apresentação do relatório preliminar.

1.3. Cr\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros), quando da apresentação do anteprojeto.

1.4. Cr\$ 1.498.500,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros) quando da aprovação e recebimento do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

2. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, conforme especificado — global — Cr\$ 6.495.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 1.299.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semi-cadastral e altimétrico.

2.2. Cr\$ 1.948.500,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), quando da apresentação do relatório preliminar.

2.3. Cr\$ 1.299.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do anteprojeto.

2.4. Cr\$ 1.948.500,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), quando da aprovação e recebimento do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 11.490.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos, 1 — Estudos e projetos diversos, conforme orçamento da autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1963, página 970, ficando comprometida a importância total de Cr\$ 11.490.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), conforme respectiva nota número 1.138, de 23 de setembro de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 99.371, de 17 de setembro de 1963. Para reforço de caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — A prazo de execução dos serviços ora contratados é de 6 (seis) meses, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escri-

to, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

Décima (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for denegada.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1/10% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (art. 12º) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das caucões depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovada dificuldade à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sétima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha acausar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caberá-lhe, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura da legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Última (Fóro) — Fica adotado o fóro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de con-

trato do qual serão extraídas cópias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgão Filgueiras*. — *Ebenzer Flialho de Almeida*. — Visto: Procurador Geral, *José Andréa*.

(Nº 35.496 — 25-11-63 — Cr\$... 8.058,00).

Térmo de Contrato nº 182 para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das Cidades de Antonina e S. Pedro do Ivaí, no Estado do Paraná.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, *Bel. Dilson Melgão Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Ebenzer Flialho de Almeida*, na qualidade de Procurador da firma Sociedade de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Voluntários da Pátria, quatrocentos e setenta e cinco, décimo segundo andar, conjunto mil duzentos e cinco, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial "Seção I, Parte II"*, de 5 de julho de 1963, página mil oitocentos e vinte um, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 8.019-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem na execução de serviços de levantamento topográfico e projetos de abastecimento d'água para as cidades de Antonina e São Pedro de Ivaí, no Estado do Paraná, jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Antonina, Estado do Paraná, conforme especificado — global — Cr\$ 8.455.000,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), quando da apresentação do levantamento semicadastral e altimétrico.

1.2. Cr\$ 1.943.500,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

1.3. Cr\$ 1.229.000,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do anteprojeto.

1.4. Cr\$ 1.948.500,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) quando da aprovação e recebimento do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

2. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, conforme especificado — global — Cr\$ 4.985.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros) pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semicadastral e altimétrico.

2.2. Cr\$ 1.498.500,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

2.3. Cr\$ 929.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) quando da apresentação do anteprojeto.

2.4. Cr\$ 1.422.500,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) quando da aprovação e recebimento do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Quinta (Valor e Doação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 11.439.000,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), corrente no presente exercício e conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Compromisso 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, 1 — Estudos e projetos diversos, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº E-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1963, folhas 979, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 11.439.000,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.187, de 23 de setembro de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 57.439,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 99.331, de 20 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$... 517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entabular-se diretamente, de preferência por escrito, e respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for denegada.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1/10% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação n.º 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

grana aprovado pelo DNOS. pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das caucões depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sexta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima sétima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar contravenido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas duas vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Figueiras, Ebezezer Filho de Almeida, Flávio Bastos dos Santos Reis.* Visto: *José André, Procurador-Geral.*

(Nº 35.493 — 25-11-63 — Cr\$ 8.058.00)

Termo de contrato nº 184 para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, no Estado do Paraná.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de pri-

meira categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Ebezezer Filho de Almeida, na qualidade de Procurador da firma R. Santos & Cia. Ltda., estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ermelino de Léo, número quinze, décimo andar, conjunto cento e dois, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, Estado do Paraná, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte II, de 5 de julho de 1963, página mil oitocentos e vinte e mil oitocentos e vinte e dois, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 10.446-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas alhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para as cidades de Bela Vista do Paraíso e Astorga, no Estado do Paraná, jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Execução dos serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Bela Vista do Paraíso, no Estado do Paraná — global — Cr\$ 5.480.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a ser pago em 4 (quatro) parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e seis mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semicadastral e altimétrico.

1.2. Cr\$ 1.644.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

1.3. Cr\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e seis mil cruzeiros) quando da apresentação do anteprojeto.

1.4. Cr\$ 1.644.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) quando da entrega e aprovação pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento do projeto de abastecimento d'água em epígrafe.

2. Execução dos serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Astorga, no Estado do Paraná, global — Cr\$ 4.990.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil cruzeiros) a ser pago em 4 (quatro) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semicadastral e altimétrico.

2.2. Cr\$ 1.497.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

2.3. Cr\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) quando da apresentação do anteprojeto.

2.4. Cr\$ 1.497.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da entrega e aprova-

ção pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento no projeto de abastecimento d'água em epígrafe.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 10.470.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros), correndo no presente exercício à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos. 1 — Estudos e projetos diversos, conforme Orçamento do Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1963 fls. 970, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 10.470.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.453, de 31 de outubro de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 99.0674, de 23 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 471.150,00 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for denegada.

Décima segunda (Multa) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo, fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das caucões depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sexta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima sétima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura da legalização deste instrumento.

Décima nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar contravenido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato. Termo de contrato do qual serão extraídas duas vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Figueiras, Ebezezer Filho de Almeida, Flávio Bastos dos Santos Reis.* Visto: *José André, Procurador-Geral.*

(Nº 35.494 — 25-11-63 — Cr\$ 8.058.00)

Termo de Contrato nº 185 para a execução dos serviços de levantamento topográfico e cadastral na bacia do rio Itajaí do Sul, situada a montante da cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ebezezer Filho de Almeida, na qualidade de procurador da firma Valmy Bittencourt, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Fernando Machado número dez, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de levantamento topográfico e cadastral na bacia do Rio Itajaí do Sul, situada a montante da cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, 14º Di-

trito Federal de Obras de Saneamento, decorrentes da própria vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital n.º 83-63, publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 30 de maio de 1963, página n.º 1.431 (mil quatrocentos e noventa e um), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 8.347-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Valmy Bittencourt por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de levantamento topográfico e cadastrais do Rio Itajaí do Sul, situado à montante da cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Os serviços serão executados atendendo às normas fixadas na especificação n.º 83-63 do Departamento e deverão estender-se numa área de aproximadamente 12.200.000m².

Serão efetuados quatro pagamentos: as parcelas seguintes:

1 — Levantamento de poligonal de exploração, conforme item 2.1.1 da especificação — valor Global — Cr\$ 2.388.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

2 — Saneamento da poligonal, conforme item 2.1.2 da especificação — valor Global — Cr\$ 1.791.000,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil cruzeiros).

3 — Trabalhos de campo, executados conforme especificação e comprovados pela fiscalização — valor Global — Cr\$ 1.791.000,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil cruzeiros).

4 — Apresentação final de todos os serviços contratados, conforme especificação — valor Global — Cr\$ 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros).

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 11.940.000,00 (onze milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos, 1 — Estudos e projetos diversos, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado pela Portaria n.º B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, pág. 970, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.521, de 3 de novembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento n.º 99.675, de 23 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 537.300,00 (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se a homologação for de negada.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo

do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12.ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sétima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-

-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas, doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Ebenezer Filho de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis.* — Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacomo e Jefferson de Almeida.* Visto: *José Andréa* — Procurador-Geral.

(N.º 35.497 — 25.11.63 — Cr\$ 8.058,00)

Termo de Contrato n.º 186 para a execução dos serviços de conclusão da primeira fase da rede de esgotos de Curitiba, no perímetro urbano da Capital do Estado de Mato Grosso, Jurisdição do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José da Silva Tavares Junior, na qualidade de procurador da firma Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua São José, número cinquenta, oitavo andar, grupo oitocentos e um, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de serviços de conclusão da primeira fase da rede de esgotos de Curitiba, no perímetro urbano da capital do Estado de Mato Grosso, jurisdição do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital n.º 86-63, publicado no Diário Oficial "Seção I — Parte II", de 3 de julho de 1963, páginas números 1.787 (mil setecentos e sete) e 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 06020-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda. por Empreiteiro

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem na execução dos serviços de conclusão da Primeira Fase da Rede de Esgotos de Curitiba, Capital do Estado de Mato Grosso, jurisdição do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. — Instalação e serviços preliminares, conforme especificados Global — Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) a ser pago em duas parcelas a saber:

1.1. — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) quando estiverem concluídos serviços correspondentes a 30% (trinta por cento) do total da empreitada.

1.2. — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) quando concluídos todos os serviços, isto é, no final da empreitada.

2. — Escavação em terra, em volume de 4860m³ (quatro mil oitocentos e sessenta metros cúbicos) a Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. — Escavação em xisto num volume de 1.200m³ (mil e duzentos metros cúbicos) a Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Levantamento e reposição de calcamento a paralelepípedos, num total de 6.600m² (seis mil e seiscentos metros quadrados) a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

5. — Escoramento descontinuo num total de 1710m² (mil setecentos e dez metros quadrados) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por metro quadrado.

6. — Reenchimento apilado, com material esvado, num volume de 6.000m³ (seis mil metros cúbicos) por Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Fornecimento e assentamento de tubos de cimento amianto, diâmetro de 150mm (cento e cinquenta milímetros), num total de 5225m (cinco mil duzentos e vinte e cinco metros) a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

8. — Fornecimento e assentamento de tubos de cimento amianto, diâmetro de 200mm (duzentos milímetros), num total de 260m (duzentos e sessenta metros) a Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) por metro.

9. — Fornecimento e assentamento de tubos de cimento amianto, diâmetro de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros), num total de 65m (sessenta e cinco metros) a Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

10. — Fornecimento e assentamento de junções de pescoço curto com tampo, diâmetro de 150x150mm (cento e cinquenta por cento e cinquenta milímetros) num total de 520 (quinhentos e vinte) unidades, a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

11. — Fornecimento e assentamento de junções de pescoço curto com tampo, diâmetro de 200x150 mm (duzentos por cento e cinquenta milímetros) num total de 25 (vinte e cinco) unidades a Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

12. — Fornecimento e assentamento de junções de pescoço curto com tampo, diâmetro de 250x150 mm (duzentos e cinquenta por cento e cinquenta milímetros) num total de 6 (seis) unidades a Cr\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

13. — Construção de pozos de visita, em alvenaria de tijolos, com argamassa a cimento-areia nas medidas especificadas, num total de 61 (sessenta e uma) unidades, a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por unidade.

14. — Construção de pozos intercalares, em alvenaria de tijolos com argamassa cimento-areia, nas medidas especificadas num total de 13 (treze) unidades, a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por unidade.

15. — Carga, descarga, movimentação e transporte até 2 km (dois quilômetros), num total de 262 (duzentos e sessenta e dois) toneladas de todo material a empregar, a Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por tonelada.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 34.777.750,00 (trinta e quatro milhões setecentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta da verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades autárquicas 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento, etc., 13 — Mato Grosso, 8 — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22. MVOP — 03.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.193, de 26 de setembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), em apólices da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento nº 26.955, de 20 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.564.387,50 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da homologação pelo Conselho Deliberativo e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com o mesmo serviço.

Undécima (Homologação) — O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização e a homologação não é obrigatória.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qual-

quer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará inicialmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior de idamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta — Os serviços ora contratados, que deverão terminar quinze dias antes do prazo fixado na cláusula nona, ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por cada dia de atraso.

Décima quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a homologação do Conselho Deliberativo caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima sexta — Caberá ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Saber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, de provimento efetivo, pelas partes contratantes, e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas ao fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, José da Silva Tavares Júnior e Maria do Rosário Leal Costa*, Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Baiheiro de Jâcome e Jefferson de Almeida*. Visto: *José Andréa*, Procurador Geral.

(Nº 85.495 - 25.11.63 - Cr\$ 10.200,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo de convênio que entre si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e os governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Maranhão e a Prefeitura do Distrito Federal através da Comissão Interestadual dos Vales Araguaia Tocantins — "CIVAT", para a realização de estudos visando ao aproveitamento múltiplo das Bacias dos Rios Tocantins e Araguaia.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na Sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, nº 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil, Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, e que daqui por diante será denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista a autorização constante do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Primeiro Ministro na Exposição de Motivos nº 1.076 de 23 de outubro de 1962, assina com o Governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Prefeitura do Distrito Federal, através da Comissão Interestadual dos Vales Araguaia Tocantins — "C.I.V.A.T.", representada neste ato por seu Procurador Dr. Leone Teixeira Vasconcelos o presente Termo de Convênio para a realização de estudos para o aproveitamento múltiplo das bacias dos rios Tocantins e Araguaia, mediante as seguintes condições:

Primeira — É objeto do presente Termo de Convênio a realização de estudos para o aproveitamento múltiplo dos rios Tocantins e Araguaia, com o pagamento de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) que serão executados em regime de co-opeação, cabendo ao "Departamento" a participação de 60% (sessenta por cento), até o limite de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), de acordo com o "Plano Diretor", que fica fazendo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Segunda — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Goiânia, Estado de Goiás, e os Governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Prefeitura do Distrito Federal, através da Comissão Interestadual dos Vales Araguaia Tocantins "CIVAT" organizarão uma "Comissão Executiva" constituída de dois representantes do 21º D.P.V.N., de dois representantes da "CIVAT" e sob a presidência do Engenheiro Chefe do 21 D.P.V.N., com a finalidade de promover a realização dos estudos objeto do presente termo.

§ 1º — Decorrido o prazo máximo de dez dias de vigência deste Termo de Convênio, a "Comissão Executiva" deverá estar instalada em Goiânia, capital do Estado de Goiás, cabendo a iniciativa de sua constituição ao Engenheiro Chefe do 21º D.P.V.N. em local a ser escolhido pelo Governo do Estado de Goiás.

§ 2º — Decorridos sessenta dias da vigência deste Termo de Convênio a "Comissão Executiva" deverá submeter à aprovação do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis as ordenações e especificações definitivas dos estudos a serem realizados para o aproveitamento múltiplo dos rios Tocantins e Araguaia.

§ 3º — A "Comissão Executiva" promoverá a realização dos serviços a serem executados com o pagamento

de pessoal e equipamento para esse fim, sendo os pelo 11º D.P.V.N. e pela "C.I.V.A.T."

§ 1º — Os serviços que pela sua realização não puderam ser executados na forma do parágrafo terceiro serão efetuados com o concurso de entidades que operam no ramo da engenharia hidráulica, as quais serão selecionadas na forma da Lei pela "Comissão Executiva" que indicará à "C.I.V.A.T." a que melhor atende aos interesses de ambas as partes contratantes.

§ 5º — Das decisões da "Comissão Executiva" poderá haver recurso para o Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 6º — Caberá à "Comissão Executiva" encaminhar à "C.I.V.A.T." e ao "Departamento" os resultados dos estudos efetuados nas suas várias etapas, a medida que foram concluídos.

Terceira — Caberá à "C.I.V.A.T." a responsabilidade financeira pela execução dos serviços referentes aos itens IV-2 — instalação, observação e controle dos novos postos pluviométricos, e IV-5 pedologia, constante do "Plano Diretor".

§ 1º — A não realização dos serviços especializados nesta cláusula terceira, elementos indispensáveis à análise e complementação dos estudos,

eliminará a possibilidade de execução em regime de cooperação de etapas subsequentes aos estudos objeto deste Termo de Convênio.

Quarta — Caberá ao "Departamento" a responsabilidade financeira pela execução dos serviços referentes aos itens IV-1 fotografias aéreas e perfis, IV-3 — levantamento topográfico de detalhes e IV-4 — geologia de detalhes e sondagens, constantes do "Plano Diretor".

Quinta — Caberá a "Comissão Executiva" promover a execução dos itens I e II do "Plano Diretor", com aproveitamento de pessoal e equipamentos conforme definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

Sexta — Os pagamentos dos serviços constantes deste Termo de Convênio, até o limite de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), conforme definido na Cláusula Quarta serão efetuados à "C.I.V.A.T." por intermédio de faturas referentes aos serviços efetivamente executados, as quais deverão ser certificadas pela "Comissão Executiva".

Sétima — Os prazos para início e conclusão dos serviços em apêndice serão de 1 (um) mês e 13 (treze) meses contados da data do registro do Termo de Convênio pelo Tribunal de Contas.

Oitava — As despesas com a execução dos estudos que são objeto do presente Termo de Convênio, serão atendidas no corrente exercício à conta dos recursos do item 1, subitem 1.1.3.1, do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, aprovado pela Portaria M.V.O.P. nº 134 de 19-4-63, e no próximo exercício pelos recursos que forem concedidos a este Departamento.

§ 1º — De acordo com o disposto no Artigo 775 (setecentas e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído o empenho de despesa número DF-423 de 13-11-63, na importância de Cr\$.. 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Nona — A Comissão Interestadual dos Vales Araguaia Tocantins "C.I.V.A.T." está isenta de depósito de caução, de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima — O Fóro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Convênio, será o da Sede do Departamento.

Décima segunda — O presente Termo de Convênio só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pe-

lo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima segunda — O presente Termo de Convênio está isento de pagamentos do selo proporcional conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência lavrei o presente Termo de Convênio que vai assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira e em nome da "CIVAT" o seu Bastante Procurador Dr. Leone Teixeira Vasconcelos, servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento Arno-Oscar Markus Sub-Diretor de Planejamento e Coordenação e Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. (ass.) Hélio Siqueira Silveira, Leone Teixeira Vasconcelos, Arno Oscar Markus, Leonidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 35.503 — 26.11.63 — Cr\$ 7.140,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

★

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

EDITAL

Concurso de Monografias sobre "O problema da erosão e sua importância na estabilidade das junções de pilares de pontes".

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor, faço público que estão abertas no Instituto de Pesquisas Rodoviárias, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, inscrições para Concurso de Monografias, a ser realizado sob as seguintes condições:

I. Tema:

"O Problema da Erosão e sua Importância na Estabilidade das Fundações de Pilares de Pontes".

II. Condições Gerais:

a) As monografias devem constar de trabalho original e inédito dactilografado em papel formato ofício, espaço dois, em 3 (três) vias, utilizando-se apenas um lado do papel, compreendo um mínimo de 50 (cinquenta) páginas dactilografadas, excludive relação da bibliografia.

b) Os originais deverão ser enviados sob pseudônimo, e envelopes com os dizeres: Instituto de Pesquisas Rodoviárias - Concurso de Monografias - Av. Presidente Vargas, 435. 3º andar - Rio de Janeiro, GB. Em segundo envelope, o concorrente deverá fornecer a sua qualificação, residência e principais dados do seu "curriculum vitae".

c) Os concorrentes deverão promover, de preferência pessoalmente, a sua inscrição no I.P.R. (Serviço Técnico Científico) das 12.00 hs. às 17.00 hs., diariamente. Os candidatos residentes em outros Estados poderão solicitar inscrição por via postal. Para a inscrição é necessário, apenas fornecer nome, estado civil, profissão, endereços da residência e do local de trabalho e nacionalidade. O prazo para a inscrição encerrar-se-á no dia 30-11-63 improrrogavelmente.

d) Os envelopes com os originais serão recebidos no I.P.R., somente até o dia 2-3-1964, sendo devolvidos aos remetentes, sem serem abertos os que chegarem depois dessa data.

III. Prêmios:

Aos autores dos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão conferidos os seguintes prêmios em dinheiro:

- 1º lugar - Cr\$ 200.000,00
2º lugar - Cr\$ 100.000,00
3º lugar - Cr\$ 50.000,00

IV. O julgamento dos trabalhos será realizado pelos Membros do Grupo de Trabalho de Mecânica dos Solos e Obras de Terra (G.T.M.S.) do I.P.R.

V. O I.P.R. reserva-se o direito de não atribuir nenhum dos prêmios se os trabalhos apresentados não forem julgados meritorios, a critério do G.T.M.S.

VI. Os trabalhos premiados passarão à propriedade do I.P.R., que poderá divulgá-los com os nomes dos respectivos autores. Os demais ficarão à disposição dos autores.

EDITAIS E AVISOS

VII. O Serviço Técnico Científico do I.P.R., no local e horário acima indicados, ou por via postal, atenderá aos pedidos de informações complementares.

R'io de Janeiro, GB, 30 de setembro de 1963. - Eng. Mario Brandt Peretra, Chefe do G.T.M.S.
Ofício 1.959.

(Dias: 27 a 29-11-63).

MINISTERIO DA FAZENDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE S. PAULO

ALIENACAO DE CONJUNTOS EM BRASILLIA

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo comunica aos interessados que a partir da presente publicação e até 12 de dezembro de 1963 receberá propostas de compra de imóveis de propriedade da mencionada Instituição, já concluídos, situados em Brasília, D. F., em seguida discriminados: Conjuntos de ns. 12 - 13 - 14 - 15 e 13, Bloco "B" ou II, localizados na Quadra 308, Setor do Comércio Local (em frente ao Super-Mercado), composto de imóveis de 1 (um) pavimento, compreendendo cada um: loja, sobre-loja com instalação sanitária e subsolo.

Area construída: 95,50 m2.

Terreno: frente e fundos - 3,50 m.
Lados: 10,00 m.

As propostas deverão ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues pessoalmente pelo proponente ou por procurador, devidamente habilitado, na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo localizada em Brasília, na Avenida W-3, Quadra 22, casa 12, com indicação na solrecarta de: "Proposta para aquisição de Imóveis em Brasília".

Só serão admitidas as propostas entregues pelos interessados na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo em Brasília até às 17.00 horas do dia 12 de dezembro de 1963.

No ato da entrega da proposta o proponente deverá comprovar, o depósito de caução, na importância de ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), efetuado na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Ditas cauições serão liberadas após às 14.00 horas do dia da concorrência. A do proponente vencedor, não será devolvida se o mesmo desistir de sua proposta.

O proponente só poderá apresentar uma proposta para cada conjunto.

As propostas serão abertas às 9.00 horas do dia útil imediato ao encerramento da concorrência, ou seja, 13 de dezembro de 1963 na Procuradoria Regional da Caixa Econômica Federal de São Paulo, em Brasília, na presença dos interessados, pela Comissão encarregada da presente concorrência sob a Presidência do Dr. Cláudio Boccato, devendo ser proclamada, no mesmo ato, as propostas vencedoras. Logo após essa proclamação, os vencedores deverão escolher os conjuntos alienados, obedecida a ordem de classificação, perdendo esse direito os concorrentes que não estiverem presentes pessoalmente, ou representados

por procuradores devidamente habilitados.

O preço mínimo a ser considerado para cada conjunto é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser satisfeito da seguinte conformidade:

- 20% à vista;
30% no prazo de cinco anos;
50% no prazo de dez anos.

A quota inicial de 20% será paga até às 14.00 horas do dia da abertura das propostas, sendo o vencedor imitido na posse do imóvel. A de 30% será paga em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas e a dos 50% restantes em 120 prestações, também mensais, iguais e sucessivas, ambas as quotas pela Tabela Price, nelas compreendidos os juros de 12% a.a.

Sobre os 80% financiados serão cobradas mensalmente juros de 12% a.a., a partir da data da concorrência e até a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, quando começará a vencer as respectivas prestações mensais relativas às quotas de 30% e 50% do financiamento.

Todos os pagamentos deverão ser feitos na Tesouraria da Caixa Econômica Federal de São Paulo, ou onde for determinado.

O não pagamento, nas épocas próprias, dos juros sobre a importância financiada, importará na rescisão do contrato, perdendo o proponente, em favor da Caixa Econômica Federal de São Paulo, as importâncias já pagas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

A falta de pagamento da quota inicial de 20%, na forma indicada, importará na eliminação automática da respectiva proposta devendo ser convocado o proponente que esteja a seguir classificado, desde que concorde com o preço oferecido pelo desistente ou desclassificado e satisfaça o pagamento da quota de 20% no mesmo dia da aceitação da proposta.

Em caso de igualdade de condições terá preferência o proponente que protestar satisfazer o saldo de preço em menor prazo. - Persistente o empate, será considerada vencedora a proposta subscrita pelo mais antigo depositante da Caixa Econômica Federal.

A assinatura da escritura de promessa de compra e venda dependerá da aprovação do Conselho Administrativo e da homologação da concorrência pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, devendo ser assinada 15 dias após a ciência do vencedor da mencionada homologação.

A Caixa Econômica Federal de São Paulo poderá anular a presente concorrência, independente de qualquer indenização, se os seus interesses o exigirem.

Os interessados poderão examinar as plantas dos conjuntos e obter quaisquer outros esclarecimentos na Procuradoria Jurídica, ou no Departamento de Engenharia, da Caixa Econômica Federal de São Paulo, na Praça da Sé nº 111 - São Paulo (Capital) diariamente, das 12.00 às 17.00 horas, ou ainda na Procuradoria Regional de Brasília, na Avenida W-3, Quadra 22, casa 12, em Brasília, no mesmo horário.

Os imóveis objeto do presente Edital serão vendidos e entregues no estado em que se encontrarem.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

São Paulo 22 de novembro de 1963. - Fagundes Rodrigues do Prado Filho, Presidente do Conselho Administrativo. - Cláudio Boccato, Presidente da Comissão de Concorrência. (Nº 35.512 - 26-11-63 - Cr\$ 5.610,00).

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 59-63

Rodovia: BR-25) PE

Trecho: Arcoverde - Salgueiro
Subtrecho: 025-PE-08 do km 11,5 ao 76,5

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16.00 horas do dia 16 (dezois) do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPITULO I

Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e os anteprojetos exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital nº 59-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação deste edital;

c) acréscimo ou redução em per cento única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protesto, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionando as pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955);

j) cronograma financeiro dos serviços para efeito de reajustamento, sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a. que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a.1 que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m³ (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a.2 que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000m² (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação, circunstanciada, contendo indicação

de marca, espécie potência, capacidade de tipo características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

4 (quatro) tratores de esteiras com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com "Scraper".

1 (um) escavador de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4 de jardas cúbicas.

4 (quatro) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

2 (dois) compactadores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

20 (vinte) transportadores (caminhão basculante ou vagão autopropulsor de descarga inferior).

3 (três) motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

2 (dois) rolos compactadores de pneus.

2 (dois) rolos compactadores tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

2 (dois) rolos compactadores vibratórios de 2 toneladas.

2 (dois) rolos compressores liso tipo "Tandem" de 5 a 6 toneladas.

2 (dois) pulvi-mixers.

6 (seis) tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

6 (seis) carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) instalação de britagem com capacidade mínima de 25 metros cúbicos de produção.

2 (duas) betonciras de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 a diâmetro 1,20m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 (dois) distribuidores de agregados na pista.

2 (dois) carros distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 (um) laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

7. A — Para prova de capacidade financeira é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de

6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5.º deste edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará a poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, reduzido sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão ea paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços

Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-25PE, trecho Arco-verde-Salgueiro, subtrecho 025-PE.06

do km. 11,5 ao 76,5 da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

a) terraplenagem necessária aos melhoramentos da implantação do corpo estradal obras de arte correntes, drenagem e obras complementares no subtrecho do km. 36,5 ao 76,5. (025-PE.06);

b) pavimentação no subtrecho do km. 11,5 ao km. 76,5 (025-PE.06) compreendendo: regularização refoço do subleito sub-base, base, acostamento imprimeção e revestimento betuminoso.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo no entanto, o D.N.E.R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo jugado necessário pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A Concorrente vencedora deverá assinar o contrato com D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**Pôsto de venda
dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA**

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

d) ao DNER se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

10. O valor aproximado, orçado a preços da tabela do DNER e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) correndo à expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o projeto de lei 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298, de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 2, Capítulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão de valor correspondente ao efeito de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da res-

pectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R., pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara processo número 18.035-61, a contratante cabe o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o artigo 4º e seus parágrafos tudo do Decreto nº 33 392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexactamente informada pelo contratante quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros, a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. o contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante;

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou faltar (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato desonradas as partes correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços o contrato considerar-se à rescisão, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras Competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital; c) rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se à o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. é em 6 11 63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sortelo a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a respectiva proposta mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b — c — d — e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 63.674 63. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C.S. O. — Augustus Luiz de Siqueira, Chefe da C.C.S.O. 1 — Matrícula 1.165.402.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56-1963

Rodovia: BR-5-RJ. Trecho: Casemiro de Abreu — Fazenda dos Quarenta. Subtrecho: 005-RJ-03 — km.0 (Casemiro de Abreu) ao km. 57 (Fazenda dos Quarenta).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,00 horas do dia 17 (dezesete) de mês de

dezembro de 1963, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários aiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta lida e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número: 56-63" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos doze termos, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);
e) certificado de capacidade técnica e financeira;
f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico que propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas modalidades de equipamento, relação pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c", da lei número 2.550 de 25.7.55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas as valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.
 § 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.
 § 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até à horas do início da abertura das propostas.
 § 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.
 § 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a. 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m³ (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a. 2 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão de serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000 m² (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, tendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados, com lâmina.

7 (sete) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com "scraper".

4 (quatro) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga máxima de 12m³.

1 (um) Escavador de capacidade mínima de carga na caçamba de 3-4 jd3.

2 (dois) Carregadores de frente com capacidade mínima de 1 1/2 jd3

3 (três) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

25 (vinte e cinco) Transportadores (caminhão basculante ou vagão autopropulsor de descarga inferior).

3 (três) Motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

3 (três) Rólos compactadores tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

2 (dois) Rólos compactadores de pneus.

2 (dois) Rólos compactadores vibratórios de 3 toneladas.

2 (dois) Rólos compressores lisos tipo "Tandem" de 5 a 6 toneladas.

2 (dois) Pulvi-mixers.

6 (seis) Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

4 (quatro) Carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água.

1 (um) Instalação de britagem com capacidade mínima de 25 metros cúbicos de produção horária.

2 (duas) Betoneiras de 300 litros de capacidade.

1 (um) Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

2 (dois) Distribuidores de agregados na pista.

2 (dois) Carros distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetros.

1 (um) Laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

1 (um) Usina para misturas betuminosas com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora.

1 (um) Vibro acabadora para distribuição de misturas betuminosas.

7-A — Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R., apresentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após o ferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de indoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outro de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato de empreitada em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não será admitida na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contratado venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor de medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situar-se-ão na rodovia BR-5-RJ, trecho Ca semiro de Abreu-Fazenda dos Quarenta, subtrecho 005-RJ-03 — km. 0 (Ca semiro de Abreu) ao km. 57 (Fazenda dos Quarenta) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária aos melhoramentos da implantação do corpo estradal, obras de art correntes, drenagem e obras comple

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de janeiro a março
 Divulgação nº 889
 Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de janeiro a março
 Divulgação nº 890
 Preço: Cr\$ 1.500,00

★

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de abril a junho
 Divulgação nº 895
 Preço: Cr\$ 350,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de abril a junho
 Divulgação nº 896
 Preço: Cr\$ 1.200,00

★

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Leis de julho a setembro
 Divulgação nº 903
 Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de julho a setembro
 Divulgação nº 904
 Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

entares no subtrecho do km. 0 ao km. 57 (005-RJ-03).

b) Pavimentação compreendendo: regularização, reforço do subleito, sub-base, base, acostamentos, imprimação e revestimento netuminoso.

10-A O abastecimento de materiais netuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, é autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.
13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, e a medida que for sendo julgada necessária pelo D. N. E. R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V
Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 500 (quinhentos) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e, somente, se a possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumuladas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d) ao D. N. E. R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas

CAPÍTULO VII
Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, e preços da Tabela de D. N. E. R. e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de cruzeiros) corrente às despesas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o projeto de Lei nº 1.035-63, oriundo da Mensagem nº 298, de agosto de 1963 do Poder Executivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a ineficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante acatamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sendo demandado o cumprimento do programa programático de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º. A execução do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX
Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a notificação feita a este D. N. E. R., pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 23.392, de 9 de março de 1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

amento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 23.392, de 9 de março de 1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X
Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII
Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes das concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 6 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, — atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, terão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b — c d — t, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 63.671-63.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1963. — Eng Leuro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
N.º 1-63

Faço público para conhecimento dos interessados, que, por determinação do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, fica adiada, "sine-die", a Concorrência Pública para a construção de ponte sobre o rio São Francisco entre as cidades de Propriá e Colégio. O edital foi publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) de 21 outubro de 1963. — José Maria Guerra Alvariz, Presidente da Comissão de Concorrência.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

Concorrência Pública para o prosseguimento da construção do Cais de Guarus, no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Publicação de Despacho

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 26 do corrente mês, exarou às fôlhas do

Relatório de Comissão de Concorrência, referente ao prosseguimento da construção do cais de Guarus, no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e constante do processo n.º 17.693-63, deste Departamento, no qual a Comissão opinou pela adjudicação dos serviços em aprço à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. pelo valor de Cr\$ 77.634.100,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e cem cruzeiros) e prazos de 1 (um) e 15 (quinze) meses, respectivamente, contados ambos da data do registro do Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas, o seguinte despacho:

1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório.

2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos dentro do prazo regulamentar, ao julgamento da Comissão de Concorrência constante da Ata publicada às fôlhas 3.034, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte II), de 18 do corrente mês, Adjudico os serviços para o prosseguimento da Construção do cais de Guarus, no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. — Cumpra-se e publi-

que-se. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963. — ass. Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA****UNIVERSIDADE DO BRASIL****COLAÇÃO DE GRAU***Curso de Engenheiros Mecânicos*

Dia 22 de outubro de 1963

- 1 — William Neves Kelp.
2 — Carlos Alberto Xavier de Oliveira.

Engenheiros Eletricistas

Dia 29 de outubro de 1963

- 1 — Guilherme Carvalho Ribeiro.

Dia 4 de novembro de 1963

- 1 — Celso Aloisio Santos Barbosa.

Dia 8 de novembro de 1963

- 1 — Luiz Carlos Mendes Dias.
2 — Sérgio Augusto Ferreira da Silva.
Ofício 23

Dias: 27 a 29-11-63.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIAL****INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS INDUS-
TRIÁRIOS**

Delegacia em Brasília

AVISO AS EMPRESAS

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários avisa às Empresas a ele vinculadas que, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e Art. 483 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 48.959-A de 19-09-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência Social, fará processar, como incursos nas penas de crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal, os titulares sócios solidários, gerentes diretores ou administradores de Empresas que retenham, além do prazo previsto em Lei contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados. Brasília, 4 de Novembro de 1963. — *Amir de Azevedo Vieira* — Delegado (35.311 — 8-11-63 — Cr\$ 1.020,00)

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA**VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS**

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00